



SENADO FEDERAL  
Gabinete do Senador Jader Barbalho

**EMENDA Nº**  
**(ao PLP 68/2024)**

Acrescente-se § 3º ao art. 307 do Projeto, com a seguinte redação:

“**Art. 307.** .....

.....

**§ 3º** O IBS não incidirá sobre as bolsas parciais e integrais concedidas por instituições privadas de ensino superior no âmbito do Programa Universidade para Todos – Prouni, instituído pela Lei nº 11.096, de 13 de janeiro de 2005.”

**JUSTIFICAÇÃO**

O PROUNI é o mais exitoso programa de acesso ao ensino superior da nossa história republicana. A sua consecução deve ser um compromisso federativo na medida que ele é um incomparável instrumento de diminuição das desigualdades sociais e regionais.

A EC nº 132/2023 sinalizou forte compromisso com esse programa e com o valor constitucional da promoção do acesso à educação. Nesse sentido, há que se aproveitar o momento de regulamentação da reforma para corrigir uma grave distorção que havia no sistema de tributação que se pretende alterar.

Diversos municípios fazem incidir indevidamente o ISSQN sobre as bolsas de estudo concedidas pelas instituições de ensino superior ao PROUNI.

A prática de cobrança de ISSQN sobre as bolsas do Programa é um contrassenso, pois demonstra falta de uniformidade da federação na promoção do acesso ao ensino. Enquanto o Governo Federal criou um programa para facilitar que estudantes carentes tenham acesso ao ensino superior privado, os municípios



trataram de criar uma interpretação jurídica enviesada para tributar tal programa, acabando por desestimular a adesão das instituições de ensino superior privadas a este, com notório prejuízo na realização da política pública.

O momento da reforma tributária, com a unificação dos impostos sobre o consumo, é o mais propício para rechaçar a condenável prática de tributação das bolsas do PROUNI e isso deve se dar pelo compromisso com o valor constitucional de acesso à educação.

Dessa forma, o texto da regulamentação da reforma tributária ora proposta, precisa assegurar segurança jurídica às instituições de ensino superior privadas, garantindo que as bolsas integrais e parciais concedidas no âmbito do PROUNI não serão objeto de incidência do IBS.

Diante do exposto, solicitamos apoio dos nobres Pares para aprovação desta emenda.

Sala da comissão, 28 de novembro de 2024.

**Senador Jader Barbalho**  
(MDB - PA)

